



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6942 , DE 14 DE JULHO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para promover estudos e elaborar projetos na área social com a finalidade de atender as comunidades carentes do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, para promover estudos e elaborar projetos na área social com a finalidade de atender as comunidades carentes do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, no sentido de pleitear financiamento através de recursos junto ao Governo Federal e Agências Internacionais.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

Publicado no Diário Oficial
de 18/07/88
3708



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 14.181, DE 14 DE JULHO DE 1988

Constitui Grupo Especial de Trabalho para promover estudos e elaborar projetos, na área de educação, com a finalidade de atender as comunidades carentes do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Constituição Federal e, autorizado no disposto no art. 107, inciso III, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1982,

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, para promover estudos e elaborar projetos, na área social com a finalidade de atender as comunidades carentes do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídios para a elaboração de projetos de lei, no âmbito do Poder Executivo, e para a elaboração de projetos de lei, no âmbito do Poder Legislativo, visando à criação de vagas de trabalho junto ao Governo Federal e à criação de vagas de trabalho no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto é um órgão diretamente subordinado ao Gabinete de Trabalho do Planejamento e Coordenação Geral, que prestará a execução de seus trabalhos.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho será constituído



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador-Geral
- b) 01 (um) membro

II - Equipe Técnica:

- a) 04 (quatro) membros

III - Equipe de Apoio:

- a) 03 (três) membros

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de julho de 1995, podendo ser o prazo prorrogado até o dia 30 de agosto de 1995, a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Fica estabelecida gratificação mensal a ser paga em uma única parcela, após a entrega do relatório de conclusão dos trabalhos, em data coincidente com o pagamento dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a Referência "H", Classe VIII, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a Referência "H", Classe VIII, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 2,0 (dois inteiros) vezes a Referência "H", Classe VIII, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil